



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

REGULAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DE ALERGIA E IMUNOLOGIA CLÍNICA

Este Regulamento estabelece as normas e procedimentos para as Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica.

I – Da Introdução:

Art. 1º A Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) normatiza a participação dos estudantes de Medicina que manifestem interesse em aprofundar os conhecimentos, ainda no período de graduação em Medicina, na especialidade de Alergia e Imunologia Clínica, dentro do programa denominado Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica, a partir de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Art. 2º A ASBAI, por meio da Comissão de Ensino e Credenciamento de Serviços, exercerá a Coordenação das Ligas de Alergia e Imunologia Clínica e receberá as solicitações de credenciamento encaminhadas pelo coordenador/docente, e se compromete a responder de acordo com o presente Regulamento, da adequação e aceite da referida proposta.

II – Da Estrutura:

Art. 3º A coordenação das atividades das Ligas de Alergia e Imunologia Clínica junto à ASBAI deverá ser desempenhada por um Alergista/Imunologista associado, portador(a) do Título de Especialista em Alergia e Imunologia, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. A Coordenação poderá contar com até 2 (dois) vice-coordenadores, desde que preencham o critério definido no artigo 4º.

Art. 4º Os cargos de vice-coordenação das Ligas de Alergia e Imunologia poderão ser exercidos por médicos de outras especialidades ou profissionais de outras áreas.

III – Das Atribuições:

Art. 5º A ASBAI, por meio da Coordenação das Ligas de Alergia e Imunologia Clínica, tem como atribuições:

a) Identificar, aproximar e integrar os membros das diversas Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica em atividade nas diferentes regiões do Brasil;

b) Estimular e promover a participação e o intercâmbio dos alunos das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica, em atividades desenvolvidas pela ASBAI que envolvam ensino, pesquisa e/ou extensão, sempre com adequada preceptoria;

c) Estimular a participação dos membros das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica credenciadas, em cursos, congressos e simpósios, promovidos pela ASBAI ou suas filiadas;

d) Manter cadastro das atividades, dos membros e das propostas elaboradas pela Coordenação da Liga Acadêmica de Alergia e Imunologia Clínica devidamente registrada, a ser compartilhado com as filiadas;

e) Orientar, quando solicitado, o processo de criação das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica, bem como os credenciamentos destas junto à ASBAI;

f) Identificar os alunos das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica credenciadas junto à ASBAI, para que possam participar das atividades promovidas pela ASBAI, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas;

g) Fornecer certificado de participação aos alunos das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica, nos eventos organizados em parceria ou cooperação com a Comissão de Ensino ou Diretoria Científica da ASBAI.

IV – Dos Benefícios:

Art. 6º Aos alunos filiados a uma das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica regularmente credenciada junto à ASBAI serão atribuídos os seguintes benefícios:

a) Considerando a condição de aluno de graduação em Medicina, é facultativo (mas não obrigatório) aos alunos das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia credenciadas, participar do quadro associativo da ASBAI, na categoria de Associado Acadêmico, cuja anuidade corresponde a 10% do valor da anuidade de sócios efetivos;

b) O aluno da Liga Acadêmica de Alergia e Imunologia Clínica associado à ASBAI na categoria de Associado Acadêmico terá direito ao desconto definido para esta categoria para inscrição nos eventos promovidos pela ASBAI;

c) O Associado Acadêmico terá o direito ao material técnico-científico publicado “on-line” pela ASBAI e ao conteúdo da Universidade ASBAI;

§ 1º Os benefícios acima serão mantidos enquanto o aluno estiver em atividade na Liga Acadêmica de Alergia e Imunologia Clínica.

V – Do Credenciamento:

Art. 7º A Coordenação da Liga Acadêmica de Alergia e Imunologia Clínica da Instituição de Ensino à qual o aluno está regularmente matriculado, deverá preencher o formulário de credenciamento disponibilizado no site da ASBAI (www.asbai.org.br). Deverão seguir junto à proposta de credenciamento os seguintes documentos:

- a) A denominação que será adotada e a descrição dos objetivos;
- b) Dados completos da Instituição à qual os alunos da Liga Acadêmica de Alergia e Imunologia Clínica estão filiados (formulário disponibilizado no site da ASBAI www.asbai.org.br)
- c) Dados completos do(s) aluno(s) coordenador(es) e demais integrantes da Liga Acadêmica de Alergia e Imunologia Clínica, atualizados anualmente. Deverá preencher o formulário disponibilizado no site da ASBAI (www.asbai.org.br)
- d) Dados completos do(s) docente/alergista/imunologista(s) coordenador(es) da Liga Acadêmica de Alergia e Imunologia Clínica, que deverão ser atualizados anualmente, e o docente, obrigatoriamente, deverá ser um associado titular da ASBAI. Sem a devida atualização, será julgado inativo, estando, portanto, os alunos inscritos na Liga, antes da atualização anual, impossibilitados de usufruírem dos benefícios descritos no artigo 6º.º.

§ 1º. As solicitações de credenciamento junto à ASBAI poderão ser encaminhadas em qualquer época do ano.

Art. 8º Os deveres e responsabilidades dos membros das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica são:

- a) Zelar pelo aprimoramento constante das atividades a que estão ligadas e a imagem da ASBAI, nos termos da parceria estabelecida.
- b) Respeitar o Estatuto, normas e regulamentos definidos pela ASBAI.

VI – Da Logomarca da ASBAI e Divulgação:

Art. 9º. A divulgação da parceria firmada poderá ser expressa por meio dos termos “Liga Credenciada pela ASBAI”, após a assinatura de Termo de Parceria circunstanciado por ambas as partes.

Art. 10º. Fica vetada a manifestação pública ou privada de assuntos ligados ao Programa das Ligas Acadêmicas de Alergia e Imunologia Clínica, bem como a

utilização da logomarca da ASBAI nos materiais de divulgação e certificados, exceto naqueles que forem organizados em parceria com a ASBAI.

VII – Das Considerações Finais:

Art. 11º. Os casos omissos e divergências na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ASBAI, por meio da Coordenação das Ligas de Alergia e Imunologia Clínica.

Art. 12º. O presente Regulamento, por quaisquer questões, só poderá sofrer alterações mediante aprovação da Diretoria da ASBAI.

Art. 13º. Este Regulamento entrará em vigor a partir do momento de sua publicação e divulgação nos canais de comunicação da ASBAI.

São Paulo, 06 de janeiro de 2021.

Emanuel Sávio Cavancanti Sarinho
Presidente da ASBAI

Fátima Rodrigues Fernandes
Coordenadora da Comissão de Ensino e Credenciamento de Serviços

Anete Sevciovic Grumach
Coordenadora das Ligas de Alergia e Imunologia